



Proposta da Administração e Manual para a  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
21 de janeiro de 2025





TUPY



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	3
EDITAL DE CONVOAÇÃO .....	4
MATÉRIAS A SEREM TRATADAS NA AGE (“ORDEM DO DIA”).....	7
ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE .....	8
ROTEIRO DE VOTAÇÃO.....	11
MODELO DE PROCURAÇÃO COM INSTRUÇÕES DE VOTO.....	13
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....	16
ANEXOS À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.....	17
ANEXO I - Minuta do Estatuto Social - Informações sobre a origem e justificativa das alterações propostas e análise de seus efeitos jurídicos e econômicos, bem como apresentação das propostas em destaque.....	18
ANEXO II - Minuta do Estatuto Social com as alterações propostas consolidadas .....	39



TUPY



## INTRODUÇÃO

Prezados Acionistas.

A Assembleia Geral Extraordinária da Tupy S.A. (“AGE”) será realizada, em 1<sup>a</sup> convocação, no dia **21 de janeiro de 2025 às 15h00, de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings (“Plataforma Digital”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81/2022”).

Em atendimento à RCVM 81/2022, os acionistas poderão exercer seu voto referente às deliberações da AGE por meio de boletim de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia em seu website e no website da CVM e conforme as orientações para participação na AGE descritas neste manual (“Manual”).

Os assuntos previstos para exame pela AGE estão elencados no Edital de Convocação e detalhados neste Manual, o qual tem por objetivo, além de fornecer todas as informações necessárias para que os acionistas possam exercer plenamente o seu direito de voto na AGE, prestar esclarecimentos a respeito da participação, bem como a forma pela qual os acionistas poderão se fazer representar, caso assim desejarem.

O presente Manual contempla ainda o Estatuto Social Consolidado e a tabela com cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas e as justificativas das alterações, com indicação de seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, na forma prevista no Art. 12 da Resolução CVM nº 81/2022 (“RCVM 81/22”). Aproveitamos o ensejo para, neste documento, incorporar por referência toda a documentação de suporte necessária para o exercício do voto.

Além das informações acima, fazem parte do presente Manual a sugestão de modelo de procuração e demais orientações e procedimentos necessários para facilitar a participação do acionista na AGE.

A instalação da AGE em 1<sup>a</sup> convocação requer a presença de acionistas representes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme o artigo 135 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”). Não havendo quórum suficiente, a Companhia publicará, pelos mesmos veículos de comunicação utilizados previamente, o edital de 2<sup>a</sup> convocação contendo nova data e horário para a realização da AGE. Em 2<sup>a</sup> convocação, a assembleia não poderá ser realizada em data inferior a 8 (oito) dias a contar da publicação do 2º edital, e sua instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de acionistas.

É facultado aos acionistas que não puderem comparecer à AGE a nomeação de um procurador para representá-los no ato, de acordo com as orientações contidas neste Manual. Nesta hipótese, os acionistas deverão encaminhar à Companhia, além dos documentos previstos por lei, a documentação que comprove a qualidade de procurador do representante do acionista, conforme indicado neste Manual.

Por fim, além das informações contidas neste Manual, os acionistas poderão dirimir eventuais dúvidas em relação à matéria em pauta por meio de contato direto com a gerência de Governança Corporativa da Companhia, por meio de mensagem eletrônica ([assembleiadigital@tupy.com.br](mailto:assembleiadigital@tupy.com.br)).

Atenciosamente,

**Fernando Cestari de Rizzo**

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da TUPY S.A. (“Companhia”) convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a se realizar no dia **21 de janeiro de 2025 às 15h00**, em primeira convocação, de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica de vídeoconferência, para o fim de deliberar sobre a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia implementando os seguintes ajustes e melhorias de governança corporativa, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração:

### REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

#### **1. Aprimoramentos gerais e ajustes redacionais/gramaticais**

- 1.1. Aprimoramento redacional, com ajuste gramatical, do Artigo 1º do Estatuto Social;
- 1.2. Alteração do Artigo 2º e seu parágrafo único do Estatuto Social para remoção da menção das filiais da Companhia e revisão da competência do Conselho de Administração sobre o tema;
- 1.3. [suprimido na reapresentação]
- 1.4. Alteração do Artigo 12 para complementar as regras sobre a presidência da Assembleia Geral em caso de ausência do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- 1.5. Alteração do Artigo 13 do Estatuto Social e seus parágrafos para adequação de regras e procedimentos de assembleia geral, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- 1.6. Alteração dos Artigos 20 e seu parágrafo único, 21 e 22 do Estatuto Social para ajuste da redação para especificar quais os órgãos da Administração (Conselho de Administração e Diretoria) que estão sujeitos às regras estatutárias para realização das respectivas reuniões.
- 1.7. Alteração do Artigo 23 do Estatuto Social para estender as regras de indenidade já existentes aos membros de comitês de assessoramento não estatutários;
- 1.8. Alteração do Artigo 24 do Estatuto Social para explicitar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração;
- 1.9. Alteração da redação do Artigo 25 do Estatuto Social para aprimoramento redacional;
- 1.10. Alteração do Artigo 31 do Estatuto Social para ajuste da regra de substituição de Conselheiros em caso de vacância, ficando a cargo dos Conselheiros remanescentes a nomeação do substituto que atuará até a próxima Assembleia Geral;
- 1.11. Inclusão do parágrafo único no Artigo 31 do Estatuto Social para complementar a regra do referido artigo na hipótese de vacância da maioria dos membros; e
- 1.12. Aprimoramento redacional do parágrafo 1º, do Artigo 36 do Estatuto Social.

#### **2. Atribuições e competências do Conselho de Administração:**

- 2.1. Alteração dos atuais incisos iii e iv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir ao Conselho de Administração a competência de deliberar sobre temas que envolvam a destinação de lucros e orçamento da Companhia e das Controladas;
- 2.2. Alteração do atual inciso v do Artigo 32 do Estatuto Social, para ajustar a redação em linha com padrão estabelecido pela Lei das S.A.
- 2.3. Inclusão de novo inciso vii do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de estabelecer alçada para que a Diretoria possa celebrar compromissos, renunciar direitos e realizar transações de qualquer natureza;
- 2.4. Renumeração do atual inciso vii para novo inciso viii do Artigo 32 do Estatuto Social, e especificação de que é em relação aos bens do ativo não circulante que serão estabelecidas alçadas para que a Diretoria possa adquirir, alienar ou onerar e/ou constituir ônus reais;
- 2.5. Unificação dos atuais incisos viii e ix como novo inciso ix do Artigo 32 do Estatuto Social, para prever em um único inciso a competência do Conselho de Administração para estabelecer alçada para a Diretoria poder prestar garantias e contratar empréstimos e financiamentos em favor da Companhia ou das Controladas;
- 2.6. Alteração no atual inciso x do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuição de responsabilidade ao Conselho de Administração de observar valores relacionados aos aspectos ESG na orientação estratégica da Companhia;

- 2.7. Alteração no atual inciso xi do Artigo 32 do Estatuto Social, para tornar claro que anualmente o Conselho de Administração atualizará o planejamento estratégico e aprovará o orçamento da Companhia.;
- 2.8. Alteração no atual inciso xiv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de avaliar o desempenho do Diretor-Presidente e apreciar a avaliação dos demais membros da Diretoria;
- 2.9. Inclusão do novo inciso xv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração para aprovar o plano de sucessão dos Diretores da Companhia;
- 2.10. Inclusão do novo inciso xvi do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de deliberar sobre a indicação das pessoas que irão integrar os órgãos da administração das empresas que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;
- 2.11. Renumeração dos atuais incisos xv e xvi para novos incisos xvii e xviii do Artigo 32 do Estatuto Social e adequação de redação para refletir as alterações dos incisos anteriores;
- 2.12. Renumeração do atual inciso xviii para novo inciso xx do Artigo 32 do Estatuto Social e eliminação da competência privativa do CA de criação de filiais de controladas da Companhia, a qual passa a ser da Diretoria;
- 2.13. Renumeração dos atuais incisos xvii, xix, xx, xxi, xxii e xxvi como novos incisos xix, xxi, xxii, xiii, xxiv, xxv, xxvi e xxviii do Artigo 32 do Estatuto Social, respectivamente, em decorrência das alterações anteriores, além de aprimoramentos de redação;
- 2.14. Alteração do inciso xxvii do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração para nomear e destituir o responsável pela área de Compliance da Companhia; e
- 2.15. Inclusão de parágrafo único no Artigo 32 do Estatuto Social para estabelecer como o membro do Conselho de Administração deve proceder em deliberações em que esteja em situação de conflito de interesse.

### **3. Alterações nas disposições sobre os Comitês do Conselho**

- 3.1. Alteração da redação do Artigo 33 do Estatuto Social para incluir previsão de que para ser membro de Comitê além de ter o conhecimento técnico exigido para o cargo os indicados deverão atender aos critérios previstos na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento;
- 3.2. Alteração da redação da alínea "e", do inciso iv, do Artigo 34 do Estatuto Social para aprimoramento geral e para refletir as práticas em vigor da Companhia, em linhas com boas práticas de governança corporativa;
- 3.3. Inclusão da alínea "c", do inciso v, do Artigo 34 do Estatuto Social para prever expressamente que os membros do comitê de auditoria e riscos estatutários devem atender aos termos de independência conforme Resolução nº 23/21 da Comissão de Valores Mobiliários; e
- 3.4. Renumeração da ordem da alínea "d", do inciso v, do Artigo 34 e ajuste da redação tendo em vista a inclusão de nova alínea.

### **4. Composição da Diretoria**

- 4.1. Alteração do Artigo 35 do Estatuto Social para explicitar o número mínimo de membros da Diretoria Estatutária e ajuste redacional do parágrafo 1º.

### **5. Atualização de referências à legislação e regulamentações aplicáveis e aprimoramento redacional:**

- 5.1. Alteração dos Artigos 7, 17, 45, 48, 52, 53 (parágrafo 2º) e 63 para atualização de referências à legislação e regulamentações aplicáveis e ao próprio Estatuto;
- 5.2. Alteração dos parágrafos 8º e 9º do Artigo 53 do Estatuto Social para explicitar os casos de exceção à regra prevista no caput.

### **6. Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias que forem aprovadas nos termos das deliberações acima.**

#### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

- a) O modelo escolhido para realização da AGE, de forma exclusivamente digital, visa facilitar a participação dos acionistas promovendo maior acessibilidade e eficiência no processo de tomada de decisões.
- b) O Manual de AGE contendo, inclusive, a Proposta da Administração que inclui o Estatuto Social Consolidado e a tabela com cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas e as justificativas das alterações, com

indicação de seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, na forma prevista no Art. 12 da Resolução CVM nº 81/2022 ("RCVM 81/22"), encontra-se à disposição dos interessados na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, e nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia ([www.tupy.com.br/ri](http://www.tupy.com.br/ri)), em conformidade com as disposições legais atinentes.

- c) Conforme orientações e regras contidas no Manual da AGE, os acionistas poderão exercer seu direito de voto nas matérias constantes da ordem do dia por meio de boletim de voto a distância, entregue com até 7 (sete) dias de antecedência da data da AGE: (a) diretamente à Companhia, por correio eletrônico;(b) por envio por meio da plataforma "Ten Meetings" 1. Acesse o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/928887534> e preencha até 14 de janeiro de 2025, inclusive, os dados de cadastro para Assembleia da Companhia, anexando os documentos previstos abaixo conforme aplicáveis. 2. Após a conclusão do cadastro, e neste mesmo prazo, preencha digitalmente os campos do Boletim de Voto, com as opções de voto para a Assembleia, e, após, realize a confirmação dos votos; ou (c) por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, a saber (i) ao custodiante do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou (ii) ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central.
- d) Para adoção deste método de voto, os acionistas deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos pelo escriturador ou pelos respectivos agentes de custódia, conforme o caso, para recebimento das instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, bem como os meios utilizados por tais instituições para comunicação com os acionistas a respeito do recebimento das instruções de preenchimento de voto, da suficiência de tais instruções e, se for o caso, da necessidade de retificação ou reenvio das instruções. Caso o acionista opte pelo envio do boletim de voto à distância diretamente à Companhia, deverá observar as regras e procedimentos descritos no Manual da AGE.
- e) Desta forma, com o propósito de agilizar os trabalhos para realização da AGE, pedimos aos Acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, que optarem por participar da AGE, para se cadastrarem até às 23h59 do dia 19 de janeiro de 2025, por meio do link de acesso: <https://assembleia.ten.com.br/928887534> ("Link de Acesso"), fornecendo a documentação e informações indicadas abaixo.
- f) Os documentos e informações enviados por meio do Link de Acesso na forma acima serão validados pela Companhia e o participante receberá, até às 23h59min (horário de Brasília/DF - Brasil) do dia 20 de janeiro de 2025, um acesso pessoal e intransferível para sua participação virtual na AGE.
- g) Em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução CVM nº 81/2022 e art. 126, §1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), para serem admitidos na AGE, os acionistas deverão apresentar, por meio do Link de Acesso, os comprovantes de sua condição de acionista, mediante apresentação (*upload*) da via original ou cópia autenticada: (i) de comprovante fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, evidenciando a condição de titular das ações; (ii) de documento de identidade contendo foto, no caso dos acionistas pessoas físicas; (iii) do estatuto/contrato social, em caso de acionista pessoa jurídica, ou regulamento no caso de fundos de investimento; (iv) dos documentos que comprovem os poderes de representação, conforme aplicável.
- h) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento, para serem admitidos na AGE, deverão apresentar à Companhia original ou cópia autenticada: (1) do regulamento do fundo de investimento; e (2) dos atos societários do administrador ou gestor que confirmam poderes ao representante que comparecerá à assembleia ou a quem tenha outorgado a procura, conforme as alíneas (iii) e (iv) do item 'g' deste edital.
- i) Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S/A.
- j) Além das informações contidas neste Manual, os acionistas poderão dirimir eventuais dúvidas em relação às matérias em pauta, por meio de contato direto com o departamento de Relações com Investidores da Companhia, via mensagem eletrônica ([assembleiadigital@tupy.com.br](mailto:assembleiadigital@tupy.com.br)).

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AGE, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO DO ACIONISTA, VIDE MANUAL DISPONÍVEL NA RUA ALBANO SCHMIDT, Nº 3.400, BAIRRO BOA VISTA, EM JOINVILLE/SC, E NOS WEBSITES DA B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([WWW.B3.COM.BR](http://WWW.B3.COM.BR)), DA CVM ([WWW.CVM.GOV.BR](http://WWW.CVM.GOV.BR)) E DA COMPANHIA ([WWW.TUPY.COM.BR/RI](http://WWW.TUPY.COM.BR/RI)), EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES.**

## MATÉRIAS A SEREM TRATADAS NA AGE (“ORDEM DO DIA”)

Nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S/A”), a assembleia geral extraordinária (“AGE”) de acionistas contendo a data, hora e ordem do dia será convocada por anúncio publicado 3 (três) vezes no jornal *Valor Econômico*, nas edições dos **dias 20, 23 e 24 de dezembro de 2024**, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet e terá como ordem do dia a deliberação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta de Administração disponível neste Manual, a qual inclui a tabela com cópia do Estatuto Social, contendo, em destaque, as alterações propostas e as justificativas das alterações, com indicação de seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, na forma prevista no Art. 12 da Resolução CVM 81/2022 (Anexo I) e o Estatuto Social Consolidado (Anexo II). A Companhia recomenda a leitura do presente Manual de Participação (“Manual”) em conjunto com a Proposta da Administração e seus anexos.

## ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE



AGE em **21/01/2025**



Às 15h00



Exclusivamente digital

### BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Os acionistas poderão exercer o seu direito de voto referente às deliberações da AGE, votando virtualmente, por meio da Plataforma Digital ou votando à distância, por meio de boletim de voto a distância, conforme orientações previstas neste Manual. Caso opte pelo envio de **boletim de voto a distância**, deverá encaminhar diretamente: (i) ao seu agente de custódia que preste esse serviço, caso as ações estejam depositadas em depositário central; (ii) ao Banco Bradesco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; (iii) diretamente à Companhia, por correio eletrônico; ou (iv) por envio por meio da plataforma “Ten Meetings”.

Para envio do voto por meio do agente de custódia ou do escriturador, os acionistas deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos pelos mesmos para preenchimento do boletim de voto a distância, bem como os meios utilizados por tais instituições para comunicação a respeito do recebimento das instruções de preenchimento do boletim, da suficiência de tais instruções e, se for o caso, da necessidade de retificação ou reenvio das instruções.

Caso o acionista opte pelo envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar os seguintes documentos:

- (i) digitalização da via original do boletim de voto a distância referente à assembleia geral em questão, devidamente preenchido, rubricado e assinado;
- (ii) digitalização da via original dos seguintes documentos:

Pessoa Física:

- documento de identidade com foto do acionista: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional.

Pessoa Jurídica:

- documento de identidade com foto do representante legal: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional;
- último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, devidamente arquivados no órgão competente.

Fundos de Investimento:

- documento de identidade com foto do representante legal: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional;
- último regulamento consolidado do fundo;
- estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e dos documentos societários que comprovem os poderes de representação, devidamente arquivados no órgão competente.

A Companhia solicita que os documentos acima indicados sejam enviados aos cuidados da Gerência de Governança Corporativa, **por meio do endereço eletrônico:** [assembleiadigital@tupy.com.br](mailto:assembleiadigital@tupy.com.br).

Caso o acionista opte pelo envio do boletim de voto a distância através da plataforma “Ten Meetings” este deverá realizar os seguintes procedimentos:

1. Acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/928887534> e preencher até 14 de janeiro de 2025, inclusive, os dados de cadastro para Assembleia da Companhia, anexando os documentos previstos abaixo conforme aplicáveis.
2. Após a conclusão do cadastro, e neste mesmo prazo, preencher digitalmente os campos do Boletim de Voto, com as opções de voto para a Assembleia, e, após, realizar a confirmação dos votos.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou que venham acompanhados da respectiva tradução para o português.

Segundo o Art. 27 da RCVM 81/2022, os boletins de voto à distância e documentos acima devem ser recebidos **até 7(sete) dias antes da data da assembleia** e, aqueles recebidos após esta data, serão desconsiderados.

Ainda, nos termos do Art. 46 da RCVM 81/2022, nos casos em que o boletim de voto a distância seja encaminhado diretamente à Companhia, esta confirmará ao acionista, em até 3 (três) dias, o recebimento do respectivo boletim, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido e, nos casos em que não sejam suficientes, a



**TUPY**

necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo, neste caso, os procedimentos e prazos para a regularização do voto a distância.



O boletim de voto a distância encontra-se à disposição dos acionistas na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, e também nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia ([www.tupy.com.br/ri](http://www.tupy.com.br/ri)).

## PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em atendimento ao disposto no artigo 6º, § 3º da RCFM 81/2022, como condição para participação na AGE, os acionistas, por si, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, que optarem por participar da AGE, deverão se cadastrar obrigatoriamente até o dia **19 de janeiro de 2025, até às 23h:59min**, por meio do link de acesso: <https://assembleia.ten.com.br/928887534>(“[Link de Acesso](#)”) fornecendo os documentos e informações indicados abaixo.

Para realizar o cadastro, o acionista deverá prestar, por meio do [Link de Acesso](#), as seguintes informações: (i) tipo de pessoa (física ou jurídica); (ii) nome; (iii) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) (no caso de acionista pessoa jurídica, o CPF do representante do acionista); (iv) e-mail; e (v) telefone celular para contato. Caso o acionista seja representado por procurador, deverão ser fornecidos os CPFs do acionista e do procurador.

Além destas informações, para realizar o cadastro os acionistas deverão fornecer (*upload* digital), também por meio do [Link de Acesso](#), até às 23:59 do **dia 19 de janeiro de 2025**, os documentos abaixo indicados. Uma vez confirmada pela Companhia a regularidade dos documentos fornecidos, o participante receberá, **até às 23h59min (horário de Brasília/DF - Brasil) do dia 20 de janeiro de 2025**, um código de acesso pessoal e intransferível para sua participação virtual na AGE.

Os acionistas deverão realizar o *upload* dos seguintes documentos:

- a) (i) comprovante fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, evidenciando a condição de titular das ações; (ii) documento de identidade contendo foto, no caso dos acionistas pessoas físicas; (iii) cópia do estatuto/contrato social, em caso de acionista pessoa jurídica, bem como a cópia das atas de eleição dos seus administradores, devidamente registrados no órgão competente, e cópia do documento de identidade contendo foto do administrador que comparecerá à assembleia; e (iv) cópia do instrumento de mandato, em caso de acionista representado por procurador, bem como do seu documento de identidade com foto;
- b) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento, para serem admitidos na AGE, deverão apresentar à Companhia original ou cópia autenticada: (1) do regulamento do fundo de investimento; e (2) dos atos societários do administrador ou gestor que confirmaram poderes ao representante que comparecerá à assembleia ou a quem tenha outorgado a procuração, conforme as alíneas (ii) e (iii) do item ‘a’ acima; e
- c) os acionistas pessoas físicas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei 6.404/76. No caso de acionistas pessoas jurídicas e fundos de investimento, nos termos do Ofício Circular/Anual2024-CVM/SEP e conforme decisão no âmbito do processo administrativo CVM nº RJ20140-3578, não há necessidade de o mandatário ser acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

Com relação ao comprovante de condição de titular das ações, descrito no item (a) acima, deverá ser requerido às instituições competentes com antecedência de 3 (três) dias úteis antes da data de entrega pretendida, que deverá estar especificada no requerimento.

Para os fins do disposto acima, a Companhia aceitará os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado; (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; (iii) Passaporte válido expedido por órgão autorizado; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação com foto e válida.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notarização e consularização ou apostilamento, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, inglês ou espanhol. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para uma das 3 (três) línguas mencionadas.

Com o propósito de agilizar os trabalhos para realização da AGE, pedimos que seja realizado o *upload* de cópia simples dos



**TUPY**

documentos acima referidos, até às 23h59min do dia 19 de janeiro de 2025, por meio do [Link de Acesso](#).



Após o cadastro, o acionista receberá um e-mail com o comprovante de sua inscrição (caso não localize o e-mail em sua caixa de entrada, recomendamos que também procure em sua caixa de *spam*). Uma vez confirmada pela Companhia a regularidade e suficiência dos documentos fornecidos, o acionista receberá, até às 23h59min (horário de Brasília/DF - Brasil) do dia 20 de janeiro de 2025, o código de acesso pessoal e intransferível para sua participação virtual na AGE. As informações de acesso para participação virtual na AGE não poderão ser compartilhadas, sob pena de responsabilização do acionista.

Os representantes e procuradores devidamente constituídos que representarem mais de um acionista na AGE deverão, obrigatoriamente, realizar apenas um cadastro e fazer o *upload* de todos os comprovantes de titularidade das ações de emissão da Companhia e respectivos documentos de representação pelo [Link de Acesso](#). Após a aprovação dos documentos pela Companhia, os representantes e procuradores receberão um link para cadastrar seus outorgantes.

**Os acionistas ou representantes que não enviarem os documentos obrigatórios para sua participação através do [Link de Acesso](#) até o dia 18 de janeiro de 2025, até às 23h:59min, não poderão participar da AGE.**

Caso o acionista não receba o e-mail com a confirmação de cadastro em até 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, deverá entrar em contato com a Companhia até às 23h59min (horário de Brasília/DF – Brasil) do dia 20 de janeiro de 2025 pelo e-mail [assembleiadigital@tupy.com.br](mailto:assembleiadigital@tupy.com.br).

Salvo em caso de necessidade momentânea, os acionistas deverão manter suas câmeras ligadas durante o curso da AGE, a fim de assegurar a autenticidade das comunicações. Além disso, a Companhia informa que a Assembleia será integralmente gravada.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento ou situação que não esteja sob o controle da Companhia, que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na AGE por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings (“Plataforma Eletrônica”).

O manual para utilização da Plataforma Eletrônica encontra-se disponível no site da Companhia ([www.tupy.com.br/ri](http://www.tupy.com.br/ri)).

A Companhia recomenda aos acionistas que façam o login na Plataforma Eletrônica com 30 minutos de antecedência do horário de início da AGE. O acionista devidamente cadastrado, que participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, será considerado presente à AGE, podendo exercer seu respectivo direito de voto, e será considerado assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e § 1º da RCVM 81/2022.

Ainda, com o propósito de facilitar a participação na AGE, a Administração da Companhia deixa à disposição de seus acionistas, como mera cortesia e sem um compromisso formal de solicitação, o modelo de procuração constante do presente Manual, caso o acionista deseje utilizá-lo. Ressalta-se, por oportuno, que esta sugestão de texto de procuração não configura um pedido público de procuração, para os fins da Seção IV da RCVM 81/2022, mas sim uma facilidade que a Companhia coloca à sua disposição.

Os acionistas pessoas físicas que forem representados por procurador, inclusive aqueles representados através do modelo constante do Manual, deverão observar o disposto no artigo 126, 1º, da Lei 6.404/76.

Por fim, a Companhia esclarece que o presente Manual e a Proposta da Administração com seus anexos, os documentos de suporte incorporados por referência a este Manual, bem como o boletim de voto à distância, encontram-se à disposição dos interessados, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, e, também, nos websites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia ([www.tupy.com.br/ri](http://www.tupy.com.br/ri)).

Reiteramos que, além das informações contidas neste Manual, os acionistas poderão dirimir eventuais dúvidas em relação às matérias em pauta por meio de contato direto com o departamento de Relações com Investidores da Companhia, através de mensagem eletrônica ([assembleiadigital@tupy.com.br](mailto:assembleiadigital@tupy.com.br)).

# ROTEIRO DE VOTAÇÃO

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- 1. Aprimoramentos gerais e ajustes redacionais/gramaticais**
  - 1.1. Aprimoramento redacional, com ajuste gramatical, do Artigo 1º do Estatuto Social;
  - 1.2. Alteração do Artigo 2º e seu parágrafo único do Estatuto Social para remoção da menção das filiais da Companhia e revisão da competência do Conselho de Administração sobre o tema;
  - 1.3. [suprimido na reapresentação] ;
  - 1.4. Alteração do Artigo 12 para complementar as regras sobre a presidência da Assembleia Geral em caso de ausência do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração;
  - 1.5. Alteração do Artigo 13 do Estatuto Social e seus parágrafos para adequação de regras e procedimentos de assembleia geral, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
  - 1.6. Alteração dos Artigos 20 e seu parágrafo único, 21 e 22 do Estatuto Social para ajuste da redação para especificar quais os órgãos da Administração (Conselho de Administração e Diretoria) que estão sujeitos às regras estatutárias para realização das respectivas reuniões.
  - 1.7. Alteração do Artigo 23 do Estatuto Social para estender as regras de indenidade já existentes, aos membros de comitês de assessoramento não estatutários;
  - 1.8. Alteração do Artigo 24 do Estatuto Social para explicitar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração;
  - 1.9. Alteração da redação do Artigo 25 do Estatuto Social para aprimoramento redacional;
  - 1.10. Alteração do Artigo 31 do Estatuto Social para ajuste da regra de substituição de Conselheiros em caso de vacância, ficando a cargo dos Conselheiros remanescentes a nomeação do substituto que atuará até a próxima Assembleia Geral;
  - 1.11. Inclusão do parágrafo único no Artigo 31 do Estatuto Social para complementar a regra do referido artigo na hipótese de vacância da maioria dos membros; e
  - 1.12. Aprimoramento redacional do parágrafo 1º, do Artigo 36 do Estatuto Social.

**Votar ["aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"] em relação às alterações supracitados conforme tabela do Anexo I da Proposta da Administração**

## 2. Atribuições e competências do Conselho de Administração:

- 2.1. Alteração dos atuais incisos iii e iv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir ao Conselho de Administração a competência de deliberar sobre temas que envolvam a destinação de lucros e orçamento da Companhia e das Controladas;
- 2.2. Alteração do atual inciso v do Artigo 32 do Estatuto Social, para ajustar a redação em linha com padrão estabelecido pela Lei das S.A.
- 2.3. Inclusão de novo inciso vii do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de estabelecer alçada para que a Diretoria possa celebrar compromissos, renunciar direitos e realizar transações de qualquer natureza;
- 2.4. Renumeração do atual inciso vii para novo inciso viii do Artigo 32 do Estatuto Social, e especificação de que é em relação aos bens do ativo não circulante que serão estabelecidas alçadas para que a Diretoria possa adquirir, alienar ou onerar e/ou constituir ônus reais;
- 2.5. Unificação dos atuais incisos viii e ix como novo inciso ix do Artigo 32 do Estatuto Social, para prever em um único inciso a competência do Conselho de Administração para estabelecer alçada para a Diretoria poder prestar garantias e contratar empréstimos e financiamentos em favor da Companhia ou das Controladas;
- 2.6. Alteração no atual inciso x do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuição de responsabilidade ao Conselho de Administração de observar valores relacionados aos aspectos ESG na orientação estratégica da Companhia;
- 2.7. Alteração no atual inciso xi do Artigo 32 do Estatuto Social, para tornar claro que anualmente o Conselho de Administração atualizará o planejamento estratégico e aprovará o orçamento da Companhia.;
- 2.8. Alteração no atual inciso xiv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de avaliar o desempenho do Diretor-Presidente e apreciar a avaliação dos demais membros da Diretoria;
- 2.9. Inclusão do novo inciso xv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração para aprovar o plano de sucessão dos Diretores da Companhia;

- 2.10. Inclusão do novo inciso xvi do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de deliberar sobre a indicação das pessoas que irão integrar os órgãos da administração das empresas que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;
- 2.11. Renumeração dos atuais xv e xvi para novos incisos xvii e xviii do Artigo 32 do Estatuto Social e adequação de redação para refletir as alterações dos incisos anteriores;
- 2.12. Renumeração do atual inciso xviii para novo inciso xx do Artigo 32 do Estatuto Social e eliminação da competência privativa do CA de criação de filiais de controladas da Companhia, a qual passa a ser da Diretoria;
- 2.13. Renumeração dos atuais incisos xvii, xix, xx, xxi, xxii e xxvi como novos incisos xix, xxi, xxii, xiii, xxiv, xxv, xxvi e xxviii do Artigo 32 do Estatuto Social, respectivamente, em decorrência das alterações anteriores, além de aprimoramentos de redação;
- 2.14. Alteração do inciso xxvii do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração para nomear e destituir o responsável pela área de Compliance da Companhia; e
- 2.15. Inclusão de parágrafo único no Artigo 32 do Estatuto Social para estabelecer como o membro do Conselho de Administração deve proceder em deliberações em que esteja em situação de conflito de interesse.

**Votar ["aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"] em relação às alterações supracitados conforme tabela do Anexo I da Proposta da Administração**

### **3. Alterações nas disposições sobre os Comitês do Conselho**

- 3.1. Alteração da redação do Artigo 33 do Estatuto Social para incluir previsão de que para ser membro de Comitê além de ter o conhecimento técnico exigido para o cargo os indicados deverão atender aos critérios previstos na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento;
- 3.2. Alteração da redação da alínea “e”, do inciso iv, do Artigo 34 do Estatuto Social para aprimoramento geral e para refletir as práticas em vigor da Companhia, em linhas com boas práticas de governança corporativa;
- 3.3. Inclusão da alínea “c”, do inciso v, do Artigo 34 do Estatuto Social para prever expressamente que os membros do comitê de auditoria e riscos estatutários devem atender aos termos de independência conforme Resolução nº 23/21 da Comissão de Valores Mobiliários; e
- 3.4. Renumeração da ordem da alínea “d”, do inciso v, do Artigo 34 e ajuste da redação tendo em vista a inclusão de nova alínea.

**Votar ["aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"] em relação às alterações supracitados conforme tabela do Anexo I da Proposta da Administração**

### **4. Composição da Diretoria**

- 4.1. Alteração do Artigo 35 do Estatuto Social para explicitar o número mínimo de membros da Diretoria Estatutária e ajuste redacional do parágrafo 1º.

**Votar ["aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"] em relação às alterações supracitados conforme tabela do Anexo I da Proposta da Administração**

### **5. Atualização de referências à legislação e regulamentações aplicáveis e aprimoramento redacional:**

- 5.1. Alteração dos Artigos 7, 17, 45, 48, 52, 53 (parágrafo 2º) e 63 para atualização de referências à legislação e regulamentações aplicáveis e ao próprio Estatuto;
- 5.2. Alteração dos parágrafos 8º e 9º do Artigo 53 do Estatuto Social para explicitar os casos de exceção à regra prevista no caput.

**Votar ["aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"] em relação às alterações supracitados conforme tabela do Anexo I da Proposta da Administração**

### **6. Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias que forem aprovadas nos termos das deliberações acima.**

**Votar ["aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"] em relação à consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo II da Proposta da Administração**

# MODELO DE PROCURAÇÃO COM INSTRUÇÕES DE VOTO

## PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento de procuração, **[1. SE ACIONISTA PESSOA FÍSICA]** [ACIONISTA – nome completo], **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador(a) da carteira de identidade nº **[NÚMERO DO DOCUMENTO]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[NÚMERO DO DOCUMENTO]**, residente e domiciliado na cidade de **[CIDADE]**, Estado de **[ESTADO]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO]** (“Outorgante”), **[2. SE ACIONISTA PESSOA JURÍDICA]** [ACIONISTA – razão social], inscrita no CNPJ/MF sob nº **[NÚMERO DO DOCUMENTO]**, com sede na cidade de **[CIDADE]**, Estado de **[ESTADO]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO]**, neste ato representada por seu representante legal **[NOME COMPLETO]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador(a) da carteira de identidade nº **[NÚMERO DO DOCUMENTO]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[NÚMERO DO DOCUMENTO]**, residente e domiciliado na cidade de **[CIDADE]**, Estado de **[ESTADO]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO]** (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu(a) procurador(a) o(a) Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador(a) da carteira de identidade nº **[NÚMERO DO DOCUMENTO]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[NÚMERO DO DOCUMENTO]**, residente e domiciliado(a) na cidade de **[CIDADE]**, Estado de **[ESTADO]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO]** (“Procurador”), para representá-lo, na qualidade de acionista da TUPYS.A., (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em primeira convocação no dia **21 de janeiro de 2025, às 15h00, de forma exclusivamente digital**, por meio da plataforma eletrônica do sistema Ten Meetings, podendo examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, as questões elencadas na Ordem do Dia, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo:

### 1. Aprimoramentos gerais e ajustes redacionais/gramaticais

- 1.1. Aprimoramento redacional, com ajuste gramatical, do Artigo 1º do Estatuto Social;
- 1.2. Alteração do Artigo 2º e seu parágrafo único do Estatuto Social para remoção da menção das filiais da Companhia e revisão da competência do Conselho de Administração sobre o tema;
- 1.3. **[suprimido na reapresentação]**;
- 1.4. Alteração do Artigo 12 para complementar as regras sobre a presidência da Assembleia Geral em caso de ausência do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- 1.5. Alteração do Artigo 13 do Estatuto Social e seus parágrafos para adequação de regras e procedimentos de assembleia geral, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- 1.6. Alteração dos Artigos 20 e seu parágrafo único, 21 e 22 do Estatuto Social para ajuste da redação para especificar quais os órgãos da Administração (Conselho de Administração e Diretoria) que estão sujeitos às regras estatutárias para realização das respectivas reuniões.
- 1.7. Alteração do Artigo 23 do Estatuto Social para estender as regras de indenidade já existentes, aos membros de comitês de assessoramento não estatutários;
- 1.8. Alteração do Artigo 24 do Estatuto Social para explicitar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração;
- 1.9. Alteração da redação do Artigo 25 do Estatuto Social para aprimoramento redacional;
- 1.10. Alteração do Artigo 31 do Estatuto Social para ajuste da regra de substituição de Conselheiros em caso de vacância, ficando a cargo dos Conselheiros remanescentes a nomeação do substituto que atuará até a próxima Assembleia Geral;
- 1.11. Inclusão do parágrafo único no Artigo 31 do Estatuto Social para complementar a regra do referido artigo na hipótese de vacância da maioria dos membros; e
- 1.12. Aprimoramento redacional do parágrafo 1º, do Artigo 36 do Estatuto Social.

Aprovar (  )

Rejeitar (  )

Abster-se (  )

### 2. Atribuições e competências do Conselho de Administração:

- 2.1. Alteração dos atuais incisos iii e iv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir ao Conselho de Administração a competência de deliberar sobre temas que envolvam a destinação de lucros e orçamento da Companhia e das Controladas;
- 2.2. Alteração do atual inciso v do Artigo 32 do Estatuto Social, para ajustar a redação em linha com padrão estabelecido pela Lei das S.A.

- 2.3. Inclusão de novo inciso vii do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de estabelecer alçada para que a Diretoria possa celebrar compromissos, renunciar direitos e realizar transações de qualquer natureza;
- 2.4. Renumeração do atual inciso vii para novo inciso viii do Artigo 32 do Estatuto Social, e especificação de que é em relação aos bens do ativo não circulante que serão estabelecidas alçadas para que a Diretoria possa adquirir, alienar ou onerar e/ou constituir ônus reais;
- 2.5. Unificação dos atuais incisos viii e ix como novo inciso ix do Artigo 32 do Estatuto Social, para prever em um único inciso a competência do Conselho de Administração para estabelecer alçada para a Diretoria poder prestar garantias e contratar empréstimos e financiamentos em favor da Companhia ou das Controladas;
- 2.6. Alteração no atual inciso x do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuição de responsabilidade ao Conselho de Administração de observar valores relacionados aos aspectos ESG na orientação estratégica da Companhia;
- 2.7. Alteração no atual inciso xi do Artigo 32 do Estatuto Social, para tornar claro que anualmente o Conselho de Administração atualizará o planejamento estratégico e aprovará o orçamento da Companhia.;
- 2.8. Alteração no atual inciso xiv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de avaliar o desempenho do Diretor-Presidente e apreciar a avaliação dos demais membros da Diretoria;
- 2.9. Inclusão do novo inciso xv do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração para aprovar o plano de sucessão dos Diretores da Companhia;
- 2.10. Inclusão do novo inciso xvi do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração de deliberar sobre a indicação das pessoas que irão integrar os órgãos da administração das empresas que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;
- 2.11. Renumeração dos atuais xv e xvi para novos incisos xvii e xviii do Artigo 32 do Estatuto Social e adequação de redação para refletir as alterações dos incisos anteriores;
- 2.12. Renumeração do atual inciso xviii para novo inciso xx do Artigo 32 do Estatuto Social e eliminação da competência privativa do CA de criação de filiais de controladas da Companhia, a qual passa a ser da Diretoria;
- 2.13. Renumeração dos atuais incisos xvii, xix, xx, xxi, xxii e xxvi como novos incisos xix, xxi, xxii, xiii, xxiv, xxv, xxvi e xxviii do Artigo 32 do Estatuto Social, respectivamente, em decorrência das alterações anteriores, além de aprimoramentos de redação;
- 2.14. Alteração do inciso xxvii do Artigo 32 do Estatuto Social, para atribuir competência ao Conselho de Administração para nomear e destituir o responsável pela área de Compliance da Companhia; e
- 2.15. Inclusão de parágrafo único no Artigo 32 do Estatuto Social para estabelecer como o membro do Conselho de Administração deve proceder em deliberações em que esteja em situação de conflito de interesse.

 Aprovar ( )

 Rejeitar ( )

 Abster-se ( )

### **3. Alterações nas disposições sobre os Comitês do Conselho**

- 3.1. Alteração da redação do Artigo 33 do Estatuto Social para incluir previsão de que para ser membro de Comitê além de ter o conhecimento técnico exigido para o cargo os indicados deverão atender aos critérios previstos na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento;
- 3.2. Alteração da redação da alínea “e”, do inciso iv, do Artigo 34 do Estatuto Social para aprimoramento geral e para refletir as práticas em vigor da Companhia, em linhas com boas práticas de governança corporativa;
- 3.3. Inclusão da alínea “c”, do inciso v, do Artigo 34 do Estatuto Social para prever expressamente que os membros do comitê de auditoria e riscos estatutários devem atender aos termos de independência conforme Resolução nº 23/21 da Comissão de Valores Mobiliários; e
- 3.4. Renumeração da ordem da alínea “d”, do inciso v, do Artigo 34 e ajuste da redação tendo em vista a inclusão de nova alínea.

 Aprovar ( )

 Rejeitar ( )

 Abster-se ( )

### **4. Composição da Diretoria**

- 4.1. Alteração do Artigo 35 do Estatuto Social para explicitar o número mínimo de membros da Diretoria Estatutária e ajuste redacional do parágrafo 1º.

 Aprovar ( )

 Rejeitar ( )

 Abster-se ( )



TUPY

**5. Atualização de referências à legislação e regulamentações aplicáveis e aprimoramento redacional:**

- 5.1. Alteração dos Artigos 7, 17, 45, 48, 52, 53 (parágrafo 2º) e 63 para atualização de referências à legislação e regulamentações aplicáveis e ao próprio Estatuto;
- 5.2. Alteração dos parágrafos 8º e 9º do Artigo 53 do Estatuto Social para explicitar os casos de exceção à regra prevista no caput.

Aprovar ( )

Rejeitar ( )

Abster-se ( )

**6. Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias que forem aprovadas nos termos das deliberações acima.**

Aprovar ( )

Rejeitar ( )

Abster-se ( )

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[ACIONISTA]



CNPJ 84.683.374/0003-00  
NIRE: 42.3.0001628-4  
COMPANHIA ABERTA

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## 21 de janeiro de 2025

Senhores acionistas,

A Administração da Tupy S.A. submete à apreciação de seus acionistas a proposta de reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 21 de janeiro de 2025, às 15:00hrs, de modo exclusivamente digital via **plataforma** digital, para fins de facilitar a participação dos acionistas, promovendo maior acessibilidade e eficiência no processo de tomada de decisões.

Nos termos da Resolução CVM nº 81/2022 (“RCVM nº 81/2022”), a Companhia fornece nesta Proposta da Administração e seus anexos os principais motivadores e racional para as alterações propostas no Estatuto Social. Dessa forma, esta Proposta da Administração busca seguir, de forma sistemática, a organização de tais informações, nos termos da RCVM 81/2022.

### FUNDAMENTAÇÃO E PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS PARA SEGUIR COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL:

- (i) Aprimoramento das redações dos artigos do estatuto, com a finalidade de: a) promover maior clareza de responsabilidades e direitos; b) refletir os termos utilizados na legislação aplicável; e c) atualizar referências às normas vigentes.
- (ii) Alterações e inclusões nas competências do Conselho de Administração visando: a) concentrar a atuação do Conselho de Administração no direcionamento estratégico da Companhia; b) estabelecer alçadas para a atuação da Diretoria Executiva; c) prever expressamente a proibição de manifestação de voto em caso de conflitos de interesses; e d) refletir práticas adotadas pela Companhia.
- (iii) Na seção dos Comitês, incluir o requisito membros para os Comitês de Assessoramento, conforme previsto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês da Companhia.
- (iv) Refletir expressamente a competência do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (“CAE”) de avaliar as Políticas Corporativas da Companhia previamente à submissão para deliberação do Conselho de Administração, bem como que os membros a serem nomeados precisam atender aos critérios de independência conforme previsão na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- (v) Explicitação do limite mínimo e máximo da quantidade de membros da Diretoria.

# **ANEXOS À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

## **21 de janeiro de 2025**

**(Em conformidade com as Resoluções CVM 80 e 81 de 2022 (“RCVM 80/2022” e “RCVM 81/2022”,  
respectivamente) e com o OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP)**

## ANEXO I

# **Minuta do Estatuto Social - Informações sobre a origem e justificativa das alterações propostas e análise de seus efeitos jurídicos e econômicos, bem como apresentação das propostas em destaque**

<b>ESTATUTO SOCIAL</b>		
<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>CAPÍTULO I</b> <b>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO</b>		
<b>Artigo 1º:</b> A TUPY S.A. é uma Companhia de capital aberto, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 15 de fevereiro de 1938 e que se rege pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.	<b>Artigo 1º:</b> A TUPY S.A. é uma Companhia de capital aberto, cujas atividades são desenvolvidas desde 15 de fevereiro de 1938, e que se rege pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicáveis.	Ajuste redacional. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
<b>Parágrafo Único:</b> Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.		
<b>Artigo 2º:</b> A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89206-900, e filiais em:  a) <u>Mauá</u> , Estado de São Paulo, na Avenida Manoel da Nóbrega nº 424-A, Bairro Capuava, CEP 09380-120; e  b) <u>São Paulo</u> , Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo nº 1.666, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005.	<b>Artigo 2º:</b> A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89206-900.	A retirada da menção às filiais possibilitará ao Conselho de Administração (“CA”) deliberar sobre aberturas, alterações e extinções, sem a necessidade e o custo de realização de uma Assembleia para alteração do Estatuto.  Efeitos jurídicos: Não há óbice à indicação apenas do endereço da sede no Estatuto, nos termos do art. 97, § 3º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e do Manual de registro das Sociedades Anônimas, do Ministério da Economia. Efeitos econômicos: redução de custos referente à realização de Assembleia Geral para atualização do Estatuto Social a cada deliberação sobre filiais.
<b>Parágrafo Único:</b> A Companhia poderá criar e instalar escritórios, agências, filiais ou outras dependências, no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.	<b>Parágrafo Único:</b> A Companhia poderá criar, instalar, alterar e extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências, no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.	Em linha com o ajuste anterior, no caput, incluídas as possibilidades de alteração e extinção das filiais por meio de deliberação do CA.  Efeitos jurídicos: atribuir ao CA a competência para alterar e fechar escritórios, filiais e etc. Efeitos econômicos: redução de custos referentes à realização de Assembleia Geral a cada deliberação sobre filiais.
<b>Artigo 3º:</b> A Companhia tem por objeto: a) a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica;		

<p>b) o comércio, importação e exportação de produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial;</p> <p>c) o florestamento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial;</p> <p>d) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros;</p> <p>e) a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e</p> <p>f) a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.</p>		
<p><b>Artigo 4º:</b> O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>		
<p style="text-align: center;"><b><u>CAPÍTULO II</u></b> <b>DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES</b></p>		
<p><b>Artigo 5º:</b> O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.433.653.000,00 dividido em 144.177.500 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.</p>		
<p><b>Parágrafo Único:</b> A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que atinja o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).</p>		
<p><b>Artigo 6º:</b> A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, a pessoas que lhe prestem serviços ou às suas controladas.</p>		
<p><b>Artigo 7º:</b> Em quaisquer emissões de ações, cuja colocação seja feita nos termos do art. 172, da Lei 6404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.</p>	<p><b>Artigo 7º:</b> Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no parágrafo único do Artigo 5º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei das S.A.” ou “Lei 6.404/76”), sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5</p>	<p>Adequação da redação para refletir a legislação aplicável (indicada no texto), em sua completude. Efeitos jurídicos: explicitar a garantia do direito de preferência nos casos de emissão de ações fora do capital autorizado (art. 172 da Lei das S.A.). Efeitos econômicos: Não há.</p>

	(cinco) dias úteis para o exercício deste direito.	
<b>Artigo 8º:</b> Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas, em nome de seus acionistas, em conta de depósito junto à instituição financeira devidamente habilitada pela CVM.		
<b>Artigo 9º:</b> Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.		
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DAS ASSEMBLEIAS GERAIS</b>		
<b>Artigo 10:</b> A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesse da Companhia e que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.		
<b>Artigo 11:</b> As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.		
<b>Artigo 12:</b> As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou no caso do impedimento de ambos, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.	<b>Artigo 12:</b> As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.	Alteração da redação sobre a presidência da Assembleia Geral em casos de ausência. Efeitos jurídicos: Inclusão da hipótese de ausência do Presidente ou Vice-Presidente do CA em assembleias. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Artigo 13:</b> Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista apresentará os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal.	<b>Artigo 13:</b> A Companhia poderá, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, exigir do acionista, para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, a apresentação dos comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante. O acionista deverá apresentar o seu documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal.	Adequação aos novos procedimentos de assembleia digital. Efeitos jurídicos: refletir as regras para participação e deliberação em Assembleias Gerais, conforme regulamentação da CVM. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Parágrafo 1º:</b> Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituído há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, através de email ou outro meio eletrônico disponível, desde que os originais sejam entregues antes do início da assembleia.	<b>Parágrafo 1º:</b> Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituído há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, através de email ou outro meio eletrônico disponível.	Adequação aos novos procedimentos de assembleia digital. Efeitos jurídicos: Dispensa do dever de apresentação dos documentos originais, facilitando a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Parágrafo 2º:</b> Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no <i>caput</i> , até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.	<b>Parágrafo 2º:</b> Sem prejuízo do disposto acima, caso seja permitida a participação na assembleia geral em formato presencial, o acionista que comparecer presencialmente, munido dos documentos referidos no <i>caput</i> , até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.	Adequação aos novos procedimentos de assembleia digital. Efeitos jurídicos: refletir as regras para participação e deliberação em Assembleias Gerais, conforme regulamentação da CVM. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Artigo 14:</b> Ressalvadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, não se computando as abstenções.		

<b>Artigo 15:</b> Salvo decisão contrária da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário e será publicada com a omissão das assinaturas.		
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>Disposições comuns aos órgãos da Administração</b>		
<b>Artigo 16:</b> A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.		
<b>Artigo 17:</b> A posse dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.	<b>Artigo 17:</b> A posse dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.	Ajuste redacional. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
<b>Artigo 18:</b> Findo o mandato, os Administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.		
<b>Artigo 19:</b> O montante global anual da remuneração dos Administradores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizar a distribuição da verba.		
<b>Artigo 20:</b> Os órgãos da Administração se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, por meio físico ou eletrônico, com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.	<b>Artigo 20:</b> O Conselho de Administração e a Diretoria se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, por meio físico ou eletrônico, com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.	Ajuste da redação para especificar quais são os órgãos da Administração que estão sujeitos a realização de reuniões em periodicidade mínima mensal. Efeitos jurídicos: Identificação dos órgãos sujeitos à realização de reuniões em periodicidade mínima mensal. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Parágrafo Único:</b> A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.	<b>Parágrafo Único:</b> A convocação será dispensada caso estejam presentes todos os membros. São considerados presentes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.	Ajuste redacional para explicitar quais os órgãos da Administração cujos membros estão sujeitos às regras previstas para participação à distância em reuniões. Efeitos jurídicos: Identificação dos órgãos cujos membros estão sujeitos às regras previstas para participação à distância em reuniões. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Artigo 21:</b> As reuniões da Administração poderão ser realizadas de forma virtual ou não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.	<b>Artigo 21:</b> As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas de forma não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.	Ajuste redacional para explicitar quais os órgãos da Administração que estão sujeitos às regras previstas para realização de reuniões não presenciais. Efeitos jurídicos: Identificação dos órgãos da Administração estão sujeitos às regras previstas para realização de reuniões não presenciais.. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Artigo 22:</b> As deliberações da Administração serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.	<b>Artigo 22:</b> As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.	Ajuste redacional para explicitar quais os órgãos da Administração cujas deliberações estão sujeitas às regras previstas. Efeitos jurídicos: Identificação de quais os

		órgãos da Administração cujas deliberações estão sujeitas às regras previstas. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Parágrafo Único:</b> Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.		
<b>Artigo 23:</b> A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores membros de comitês estatutários, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.	<b>Artigo 23:</b> A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores, membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.	Ajuste com vistas a garantir a segurança necessária para atuação no exercício do cargo de membro de comitê de assessoramento não estatutário do CA., uma vez que pela regra do §1º do art.33 abaixo seus membros estão “sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.” Efeitos jurídicos: Extensão da indenidade aos membros dos comitê de assessoramento não estatutários, com vistas a garantir a segurança necessária para atuação no exercício do cargo. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Parágrafo 1º:</b> Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos definidos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso Algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos.		
<b>Parágrafo 2º:</b> As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 23, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da companhia, serão determinadas em documento por escrito aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão.		
<b>Seção I - Do Conselho de Administração:</b>		
<b>Artigo 24:</b> O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) ou 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos com mandato de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição, destituíveis pela Assembleia Geral.	<b>Artigo 24:</b> O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição.	Ajuste redacional para esclarecer os limites mínimo e máximo de membros do CA. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
<b>Parágrafo Único:</b> Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.		
<b>Artigo 25:</b> A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.	<b>Artigo 25:</b> A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, dentre estes, o Presidente e o Vice-	Ajuste redacional Efeitos jurídicos e econômicos: não há.

	Presidente.	
<b>Parágrafo Único:</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.		
<b>Artigo 26:</b> Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (dois ou vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, § 4º e 5º da Lei 6404/76, na hipótese de haver Acionista Controlador.		
<b>Parágrafo Único:</b> Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.		
<b>Artigo 27:</b> As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.		
<b>Artigo 28:</b> Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.		
<b>Artigo 29:</b> Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho; b) Coordenar as atividades do Conselho; e c) Presidir as Assembleias Gerais da Companhia.		
<b>Artigo 30:</b> Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência, impedimento ou vacância, até que a Assembleia Geral decida quanto ao preenchimento do cargo.		
<b>Artigo 31:</b> Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros em não havendo o respectivo suplente, caberá ao Conselho de Administração a escolha do seu substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral que se realizar. Em havendo suplente, este substituirá o membro titular até a eleição de novo conselheiro em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração após a vacância do cargo.	<b>Artigo 31:</b> Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, os conselheiros remanescentes deverão, a seu critério, nomear o substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral que se realizar.	Ajuste da regra de substituições de membros do CA em caso de vacância. Efeitos jurídicos: esclarecer que é competência dos Conselheiros remanescentes a nomeação de substituto nos casos de vacância, até a reazalização de uma Assembleia Geral, salvo previsão do parágrafo único do Artigo 31, hipótese que a competência passa a ser da Assembleia Geral. Efeitos econômicos: Não há.
Sem correspondência anterior.	<b>Parágrafo único:</b> Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.	Complementação da regra do art. 31, para prever a regra de substituição na hipótese de vacância da maioria dos membros. Efeitos jurídicos: estabelecer que é competência da Assembleia Geral a nomeação dos Conselheiros quando ocorrer a vacância da maioria dos cargos.

		Efeitos econômicos: Não há.
<b>Artigo 32:</b> Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:		
i) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da Companhia;		
ii) aprovar as alterações nos estatutos ou contratos sociais de controladas da Companhia;		
iii) submeter à Assembleia Geral a distribuição do resultado do exercício;	iii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;	Adequação às necessidades da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável. Efeitos jurídicos: atribuição de competência ao CA para deliberar sobre temas que envolvam a destinação dos lucros e o orçamento da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral. Efeitos econômicos: Não há efeitos econômicos.
iv) decidir sobre a distribuição dos resultados apurados nas controladas da Companhia;	iv) decidir sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para as controladas da Companhia;	Adequação na mesma linha do item "iii" acima, no que diz respeito às controladas da Companhia. Efeitos jurídicos: ajustar a redação da competência do Conselho de Administração, de deliberar sobre a destinação dos lucros e orçamento das Controladas da Companhia. Efeitos econômicos: Não há.
v) deliberar sobre a constituição, fusão, incorporação, cisão ou extinção de controladas da Companhia;	v) deliberar sobre a constituição, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação de controladas da Companhia;	Ajuste redacional em linha com padrão estabelecido pela Lei das S.A. Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois trata-se apenas de ajuste de redação para refletir a ordem prevista na legislação societária.
vi) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos;	vii) estabelecer alçadas da Diretoria para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza;	Inclusão de competência ao CA, visando refletir as práticas em vigor. Efeitos jurídicos: atribuição de competência ao CA, de deliberar previamente a decisão da Diretoria de proposta de celebrar compromisso, renunciar direitos e transações de qualquer natureza em nome da Companhia. Efeitos econômicos: não há
<i>Sem correspondência anterior</i>		
vii) estabelecer alçada da Diretoria para a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas;	viii) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante da Companhia e de suas controladas e para constituição de ônus reais;	Renumeração da ordem do inciso, especificação dos ativos em cada caso, e inclusão de "ônus reais". Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois trata-se de adequação da redação conforme prevê o Artigo 142, inciso VIII da Lei da S.A.
viii) estabelecer alçada da Diretoria para a prestação de garantias a favor de suas controladas;		Movido para o inciso ix, abaixo. Efeitos jurídico e econômicos: não há.

ix) estabelecer alçada da Diretoria para autorizar a contratação de financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;	ix) estabelecer alçada da Diretoria para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;	Unificação dos incisos "viii)" e "ix)" Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois trata-se de mera unificação das redações da competência do CA para definir alçada para a Diretoria de prestação de garantias e assunção de obrigações financeiras em nome da Companhia e Controladas.
x) definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas controladas;	x) definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas controladas, sempre respeitando valores éticos, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, e adotando-os junto às comunidades onde atua;	Inserção de elemento ESG para reforçar a relevância deste aspecto nos valores da Companhia. Efeitos jurídicos: atribuição ao CA da responsabilidade de observar valores relacionados aos aspectos ESG na orientação estratégica da Companhia. Efeitos econômicos: Não há.
xi) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos de investimentos e de capital da Companhia e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;	xi) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos anuais, incluindo o de investimentos, da Companhia e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;	Refletir as práticas em vigor. Efeitos jurídicos e econômicos: tornar claro que anualmente o Conselho de Administração aprovará o planejamento estratégico e orçamento da Companhia. Efeitos econômicos: Não há.
xii) aprovar a macro-estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;		
xiii) avaliar o desempenho global da Companhia e de suas controladas;		
xiv) eleger e destituir os Diretores da Companhia e aprovar a eleição e/ou destituição dos Diretores de suas controladas;	xiv) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar a avaliação, proposta por este, dos demais membros da Diretoria;	Refletir as práticas em vigor Efeitos jurídicos: atribuir competência ao CA de avaliar o desempenho do Diretor Presidente e dos demais Diretores Estatutários, conforme prática em vigor na Companhia. Efeitos econômicos: não há.
<i>Sem correspondência anterior</i>	xv) aprovar o planejamento sucessório dos Diretores da Companhia;	Atribuição de competência ao Conselho de Administração em linha com as práticas em vigor na Companhia. Efeitos jurídicos: atribuição de competência ao CA, para deliberar sobre o Processo Sucessório dos Diretores. Efeitos econômicos: Não há.
<i>Sem correspondência anterior</i>	xvi) deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;	Adequação à legislação e procedimentos registrais aplicáveis às controladas. Efeitos jurídicos: incluir competência ao CA, para deliberar sobre a nomeação das pessoas que irão integrar a administração das controladas, visando garantir as melhores práticas de Governança Corporativa. Efeitos econômicos: não há.
xv) definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;	xvii) definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;	Renumeração do inciso
xvi) definir as atribuições e competências das Diretorias, além daquelas previstas em lei;	xviii) definir as atribuições, competências e alçadas das Diretorias, além daquelas previstas em lei e neste Estatuto;	Renumeração do inciso e ajuste complementar conforme itens anteriores. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
xvii) aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;	xix) aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;	Renumeração do inciso.
xviii) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de escritórios,	xx) autorizar a criação, instalação, alteração de escritórios, agências, filiais, depósitos ou	Renumeração do inciso e eliminação da competência privativa do CA de criação de

agências, filiais, ou outras dependências da Companhia e controladas em qualquer localidade do país ou exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais	outras dependências da Companhia, no País ou no exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais;	filiais de controladas da Companhia, a qual passa a ser da Diretoria. Efeitos jurídicos: conferir competência à Diretoria para decidir sobre a abertura e/ou encerramento de filiais de controladas da Companhia. Efeitos econômicos: Não há.
xix) deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definido ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;	xxi) deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definido ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;	Renumeração do inciso.
xx) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	xxii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	Renumeração do inciso
xxi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;	xxiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;	Renumeração do inciso
xxii) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento;	xxiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação aplicável, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento;	Renumeração do inciso Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	Renumeração do inciso
xxiv) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias e aumentos de capital e/ou outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;	xxvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias e aumentos de capital e/ou outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;	Renumeração do inciso
xxv) nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pela auditoria interna e pelo comitê de ética e conduta, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração nestas respectivas funções;	xxvii) nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pelas áreas de Auditoria Interna e de Compliance, além dos membros do Comitê de Ética e Conduta, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração nas suas atribuições, previstas em respectivos Regimentos Internos;	Renumeração do inciso e modernização e adequação às práticas em vigor na Companhia. Efeitos jurídicos: Incluir, dentre as atribuições já identificadas na redação anterior, a de nomear e destituir o responsável pela área de Compliance da Companhia, tendo em vista as melhores práticas de governança corporativa. Efeitos econômicos: Não há.

xxvi) decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.	xxviii) decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.	Renumeração do inciso
<b>Sem correspondência anterior</b>	<b>Parágrafo Único:</b> Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.	Inclusão de dispositivo sobre situações de conflitos de interesse envolvendo membros do CA Efeitos jurídicos: tornar explícito a previsão do Art. 156 da Lei da S.A., sobre conflito de interesses dos administradores. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Seção II - Dos Comitês</b>		
<b>Artigo 33:</b> O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, com objetivos definidos, conforme normas regimentais internas.		
<b>Parágrafo 1º:</b> Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.	<b>Parágrafo 1º:</b> Os membros dos comitês deverão: (i) ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam; e (ii) atender aos critérios da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento.	Aprimoramento das práticas já em vigor pela Companhia. Efeitos jurídicos: somente poderão ser membros dos Comitês aqueles que atenderem aos requisitos previstos na Política de Indicação. Efeitos econômicos: Não há.
<b>Parágrafo 2º:</b> Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão.		
<b>Parágrafo 3º:</b> A remuneração dos membros dos comitês de assessoramento não estatutários será estabelecida pelo Conselho de Administração.		
<b>Artigo 34:</b> O Conselho de Administração deverá instalar Comitê de Auditoria e Riscos em caráter permanente que, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares atinentes ao seu funcionamento, deverá:		
i) ser vinculado ao Conselho de Administração e ter autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento;		
ii) possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;		
iii) possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno		
iv) sem prejuízo de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração, ser responsável, por:		
a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;		
b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;		
c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de gestão de riscos e controles internos da Companhia;		

d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;		
e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e	e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas e o Código de Ética e Conduta; e	Aprimorar a redação e refletir as práticas em vigor na Companhia. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.		
v) ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:		
a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;		
b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e		
<i>Sem correspondência anterior</i>	c) a maioria dos membros do comitê de auditoria deverá ser independente, nos termos da regulamentação da CVM de que trata a alínea b) acima; e	Refletir o disposto na Resolução nº 23/21 da CVM. Efeitos jurídicos: tornar explícito que os membros do CAE devem atender aos critérios de independência previstos na regulamentação da CVM. Efeitos econômicos: não há.
c) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.	d) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as características previstas nas alíneas acima.	Renumeração das alíneas, tendo em vista a inclusão da alínea "c" e ajuste de redação. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
<b>Parágrafo único:</b> A remuneração dos membros do comitê de auditoria e riscos estatutário será estabelecida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, acima.		
<b>Seção III - Da Diretoria:</b>		
<b>Artigo 35:</b> A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.	<b>Artigo 35:</b> A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.	Ajuste da redação para explicitar o limite mínimo de Diretores que a Companhia precisa ter. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>Parágrafo 1º:</b> A Diretoria terá um Diretor Presidente e sete Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.	<b>Parágrafo 1º:</b> A Diretoria terá um Diretor Presidente e até 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.	Aprimoramento redacional para esclarecer que se trata de limite. Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.

<b>Parágrafo 2º:</b> O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.		
<b>Artigo 36:</b> A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.		
<b>Parágrafo 1º:</b> A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.	<b>Parágrafo 1º:</b> A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.	Aprimoramento redacional Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
<b>Parágrafo 2º:</b> A Companhia será representada por qualquer um dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários.		
<b>Artigo 37:</b> A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes "ad negotia" especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.		
<b>Artigo 38:</b> Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:		
a) Dirigir as atividades gerais da Companhia;		
b) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas		
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e		
d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.		
<b>Artigo 39:</b> O Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria, cujas reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.		
<b>Artigo 40:</b> Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.		
<b>Artigo 41:</b> Aos demais Diretores compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das		

deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.		
<b>CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL</b>		
<b>Artigo 42:</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos com mandato de 1 (um) ano, unificado, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.		
<b>Parágrafo Único:</b> Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho de Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até que novo membro titular seja eleito em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.		
<b>Artigo 43:</b> O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, unificado, admitida a reeleição.		
<b>Parágrafo Único:</b> Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que indicará o secretário.		
<b>Artigo 44:</b> A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.		
<b>Artigo 45:</b> A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.	<b>Artigo 45:</b> A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.	Aprimoramento redacional. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.
<b>Artigo 46:</b> O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de três dias, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível.		
<b>Parágrafo Único:</b> A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os conselheiros. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.		
<b>Artigo 47:</b> As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.		
<b>Parágrafo Único:</b> Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.		
<b>Artigo 48:</b> O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor,	<b>Artigo 48:</b> O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação aplicável, sobre a ordem de seus trabalhos e	Aprimoramento redacional. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.

sobre a ordem de seus trabalhos e definirá as normas regimentais para seu funcionamento.	definirá as normas regimentais para seu funcionamento.	
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO</b>		
<b>Artigo 49:</b> O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo possível levantamento de balanço semestral, trimestral, mensal ou em menor período, a critério do Conselho de Administração.		
<b>Parágrafo Único:</b> O Conselho de Administração tem a faculdade de determinar, em caráter intermediário ou intercalar, a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também o pagamento da participação estatutária dos Administradores, destinada apenas aos membros da Diretoria, à conta do lucro apurado em balanço semestral.		
<b>Artigo 50:</b> Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189, da Lei 6404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (art. 190 da Lei 6404/76), destinada apenas aos membros da Diretoria, será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio. c) Para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. d) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.		
<b>Artigo 51:</b> Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em		

<p>qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos atribuídos aos acionistas, a partir da data de sua deliberação, não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.</p>		
<p style="text-align: center;"><b><u>CAPÍTULO VII</u></b>  <b>DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</b></p>		
<p><b>Seção I – Da Alienação de Controle</b></p>		
<p><b>Artigo 52:</b> A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p><b>Artigo 52:</b> A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p>Aprimoramento redacional. Efeitos jurídicos e econômicos: não há.</p>
<p><b>Parágrafo Único:</b> A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou</li> <li>b) em caso de alienação indireta de controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.</li> </ul>		
<p><b>Artigo 53:</b> Qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas ("Pessoa"), que venha a adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.</p>		
<p><b>Parágrafo 1º:</b> O preço a ser oferecido pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço</p>		

<p>da OPA") deverá ser o maior entre: (i) o maior preço pago pela Pessoa nos últimos 12 (doze) meses; (ii) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração, se for o caso) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento; ou (iii) a cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA de que trata este Artigo.</p>		
<p><b>Parágrafo 2º:</b> A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;</li> <li>(ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;</li> <li>(iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;</li> <li>(iv) ser imutável e irrevogável após a publicação do edital da OPA, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;</li> <li>(v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e</li> <li>(vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02.</li> </ul>	<p><b>Parágrafo 2º:</b> A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31/03/2022 ou em norma que venha a substitui-la:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(iv) ser imutável e irrevogável após a publicação do edital da OPA, nos termos da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la;</li> <li>(vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 9º da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la.</li> </ul>	<p>Atualização da base normativa e previsão sobre eventuais atualizações. Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois trata-se apenas alteração para a norma vigente, tendo em vista a revogação da ICVM 361/02.</p> <p>Atualização da base normativa e previsão sobre eventuais atualizações. Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois trata-se apenas alteração para a norma vigente, tendo em vista a revogação da ICVM 361/02.</p> <p>Atualização da base normativa e previsão sobre eventuais atualizações. Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois trata-se apenas alteração para a norma vigente, tendo em vista a revogação da ICVM 361/02.</p>
<p><b>Parágrafo 3º:</b> A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>		

<b>Parágrafo 4º:</b> Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigada igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste Artigo.		
<b>Parágrafo 5º:</b> As obrigações constantes no Artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e no Artigo 52 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa das obrigações constantes deste Artigo.		
<b>Parágrafo 6º:</b> O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento em que foi atingida tal participação; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 55 deste Estatuto Social.		
<b>Parágrafo 7º:</b> Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.		
<b>Parágrafo 8º:</b> O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas que já sejam titulares de 30% ou mais do total de ações de emissão da Companhia, inclusive e em especial aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas hoje arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, bem como àqueles que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.	<b>Parágrafo 8º:</b> O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas que eram titulares de 30% ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, inclusive e em especial aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas que se encontrava arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, bem como àqueles que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.	Aprimoramento redacional. Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois o objetivo é explicitar a exceção da aplicabilidade à regra prevista no caput do Artigo 53.
<b>Parágrafo 9º:</b> O disposto neste Artigo 53 não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da Companhia	<b>Parágrafo 9º:</b> O disposto neste Artigo 53 não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da	Aprimoramento redacional. Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois o objetivo é explicitar a exceção da

dos atuais acionistas signatários do Acordo de Acionistas hoje arquivado na sede da Companhia, e passem a ser signatários de aditamentos ao Acordo de Acionistas mencionado no parágrafo sétimo, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.	Companhia dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.	aplicabilidade da regra prevista no Artigo 53.
<b>Artigo 54:</b> Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 53 acima, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.		
<b>Seção II – Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado</b>		
<b>Artigo 55:</b> Na Oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.		
<b>Parágrafo 1º:</b> O laudo de avaliação referido no <i>caput</i> deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.		
<b>Parágrafo 2º:</b> Os custos do mencionado laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.		
<b>Artigo 56:</b> A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário ou aplicação de sanção de saída compulsória, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Preço Justo das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.		
<b>Artigo 57:</b> A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação, consideradas apenas aquelas cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta, deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar		

expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a alienação das ações.		
<b>Parágrafo único:</b> A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.		
<b>Artigo 58:</b> As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.		
<b><u>CAPÍTULO VIII</u></b> <b>DA ARBITRAGEM</b>		
<b>Artigo 59:</b> A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, e membros de comitês estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei 6404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.		
<b><u>CAPÍTULO IX</u></b> <b>DA LIQUIDAÇÃO</b>		
<b>Artigo 60:</b> A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante este período.		
<b><u>CAPÍTULO X</u></b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
<b>Artigo 61:</b> Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia ou para o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente arquivados em sua sede social.		
<b>Artigo 62:</b> Os princípios e regras instituídos pela Lei 6404/76, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, observado do Regulamento do Novo Mercado.		

<u>CAPÍTULO XI</u> <u>DAS DEFINIÇÕES</u>		
<b>Artigo 63:</b> Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:		
a) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador transfere o Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;		
b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que detenha(m) o Controle da Companhia;		
c) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria;		
d) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do Controle;		
e) "B3", significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;		
f) "Companhia" significa Tupy S.A.;		
g) "Conselheiros Independentes" tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado;	g) "Conselheiros Independentes" tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80/22, ou em norma que venha a substitui-la;	Complementação da base regulamentar. Efeitos jurídicos e econômicos: não há, pois trata-se apenas inclusão da norma vigente.
h) "Contrato de Participação no Novo Mercado" significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo as obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;		
i) "Controle" (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;		
j) "CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários;		
k) "Estatuto" significa o Estatuto Social da Tupy S.A.;		
l) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;		
m) "Lei 6404/76" significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;		
n) "Preço Justo" significa o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo		

de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.		
--	--	--

## ANEXO II

# Minuta do Estatuto Social com as alterações propostas consolidadas

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

30.04.2024

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º:** A TUPY S.A. é uma Companhia de capital aberto, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 15 de fevereiro de 1938 e que se rege pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89206-900.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá criar, instalar, alterar e extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências, no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto:

- a) a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica;
- b) o comércio, importação e exportação de produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial;
- c) o florestamento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial;
- d) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros;
- e) a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e
- f) a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.

**Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES

**Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.433.653.000,00, dividido em 144.177.500 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

**Parágrafo Único:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que atinja o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

**Artigo 6º:** A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, a pessoas que lhe prestem serviços ou às suas controladas.

**Artigo 7º:** Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no parágrafo único do Artigo 5º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei das S.A.” ou “Lei 6.404/76”), sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito..

**Artigo 8º:** Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas, em nome de seus acionistas, em conta de depósito junto à instituição financeira devidamente habilitada pela CVM.

**Artigo 9º:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 10:** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesse da Companhia e que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Artigo 11:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.

**Artigo 12:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.

**Artigo 13:** A Companhia poderá exigir do acionista para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, apresentação dos comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante. O acionista deverá apresentar, o seu documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal.

**Parágrafo 1º:** Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituído há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, através de email ou outro meio eletrônico disponível.

**Parágrafo 2º:** Sem prejuízo do disposto acima, caso seja permitida a participação na assembleia geral em formato presencial, o acionista que comparecer presencialmente, munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Artigo 14:** Ressalvadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, não se computando as abstenções.

**Artigo 15:** Salvo decisão contrária da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário e será publicada com a omissão das assinaturas.

#### CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO** **Disposições comuns aos órgãos da Administração**

**Artigo 16:** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 17:** A posse dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.

**Artigo 18:** Findo o mandato, os Administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.

**Artigo 19:** O montante global anual da remuneração dos Administradores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizar a distribuição da verba.

**Artigo 20:** O Conselho de Administração e a Diretoria se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, por meio físico ou eletrônico, com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.

**Parágrafo Único:** A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os membros. São considerados presentes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

**Artigo 21:** As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas de forma não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

**Artigo 22:** As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

**Parágrafo Único:** Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

**Artigo 23:** A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

**Parágrafo 1º:** Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos definidos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá resarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos.

**Parágrafo 2º:** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 23, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da companhia, serão determinadas em documento por escrito aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão.

#### **Seção I - Do Conselho de Administração:**

**Artigo 24:** O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

**Artigo 25:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 26:** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (dois ou vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, § 4º e 5º da Lei 6404/76, na hipótese de haver Acionista Controlador.

**Parágrafo Único:** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 27:** As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 28:** Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

**Artigo 29:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar as atividades do Conselho; e
- c) Presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 30:** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência, impedimento ou vacância, até que a Assembleia Geral decida quanto ao preenchimento do cargo.

**Artigo 31:** Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, , os conselheiros remanescentes deverão, a seu critério, nomear o substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Parágrafo único:** Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

**Artigo 32:** Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- i) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da Companhia;
- ii) aprovar as alterações nos estatutos ou contratos sociais de controladas da Companhia;
- iii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral ;
- iv) decidir sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para as controladas da Companhia;;
- v) deliberar sobre a constituição, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação de controladas da Companhia;
- vi) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos;
- vii) estabelecer alçadas da Diretoria para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza;
- viii) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante da Companhia e de suas controladas e para constituição de ônus reais;
- ;
- ix) estabelecer alçada da Diretoria para a prestação de garantias em geral a contratação de empréstimos e financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;
- x) definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas controladas,,sempre respeitando valores éticos, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, e adotando-os junto às comunidades onde atua;
- xi) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos anuais, incluindo o de investimentos da Companhia e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;
- xii) aprovar a macro-estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;
- xiii) avaliar o desempenho global da Companhia e de suas controladas;
- xiv) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar a avaliação, proposta por este, dos demais membros da Diretoria;;
- xv) aprovar o planejamento sucessório dos Diretores da Companhia;
- xvi) deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;
- xvii) definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;
- xviii)definir as atribuições, competências e alçadas das Diretorias, além daquelas previstas em lei e neste Estatuto;
- xix) aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;
- xx) autorizar a criação, instalação, alteração de escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências da Companhia no País ou no exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais
- xxi) deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;
- xxii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- xxiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- xxiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento;
- xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- xxvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias e aumentos de capital e/ou outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;

xxvii) nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pelas áreas de Auditoria Interna e de Compliance, além dos membros do Comitê de Ética e Conduta, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração nas suas atribuições, previstas em respectivos Regimentos Internos;

xxviii) decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

## Seção II - Dos Comitês

**Artigo 33:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, com objetivos definidos, conforme normas regimentais internas.

**Parágrafo 1º:** Os membros dos comitês deverão: (i) ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam; (ii) atender aos critérios da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento .

**Parágrafo 2º:** Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão.

**Parágrafo 3º:** A remuneração dos membros dos comitês de assessoramento não estatutários será estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 34:** O Conselho de Administração deverá instalar Comitê de Auditoria e Riscos em caráter permanente que, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares atinentes ao seu funcionamento, deverá:

i) ser vinculado ao Conselho de Administração e ter autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento;

ii) possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;

iii) possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno

iv) sem prejuízo de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração, ser responsável, por:

a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de gestão de riscos e controles internos da Companhia;

d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas e o Código de Ética e Conduta; e

f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

v) ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;

b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

c) a maioria dos membros do comitê de auditoria deverá ser independente, nos termos da regulamentação da CVM de que trata a alínea b) acima; e

d) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.

**Parágrafo único:** A remuneração dos membros do comitê de auditoria e riscos estatutário será estabelecida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, acima.

## Seção III - Da Diretoria:

**Artigo 35:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º:** A Diretoria terá um Diretor Presidente e até 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.

**Parágrafo 2º:** O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.

**Artigo 36:** A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.

**Parágrafo 1º:** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

**Parágrafo 2º:** A Companhia será representada por qualquer um dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários.

**Artigo 37:** A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes "ad negotia" especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 38:** Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Dirigir as atividades gerais da Companhia;
- b) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 39:** O Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria, cujas reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 40:** Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 41:** Aos demais Diretores compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 42:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos com mandato de 1 (um) ano, unificado, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho de Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até que novo membro titular seja eleito em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

**Artigo 43:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, unificado, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que indicará o secretário.

**Artigo 44:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 45:** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.

**Artigo 46:** O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de três dias, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível.

**Parágrafo Único:** A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os conselheiros. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

**Artigo 47:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

**Parágrafo Único:** Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

**Artigo 48:** O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação aplicável, sobre a ordem de seus trabalhos e definirá as normas regimentais para seu funcionamento.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

**Artigo 49:** O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo possível levantamento de balanço semestral, trimestral, mensal ou em menor período, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração tem a faculdade de determinar, em caráter intermediário ou intercalar, a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também o pagamento da participação estatutária dos Administradores, destinada apenas aos membros da Diretoria, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

**Artigo 50:** Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189, da Lei 6404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (art. 190 da Lei 6404/76), destinada apenas aos membros da Diretoria, será dada a seguinte destinação:

- e) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.
- f) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.
- g) Para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não superior a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social.

- h) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 51:** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos atribuídos aos acionistas, a partir da data de sua deliberação, não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII

### **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

#### **Seção I – Da Alienação de Controle**

**Artigo 52:** A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante..

**Parágrafo Único:** A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

- c) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou
- d) em caso de alienação indireta de controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Artigo 53:** Qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas ("Pessoa"), que venha a adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

**Parágrafo 1º:** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o maior entre: (i) o maior preço pago pela Pessoa nos últimos 12 (doze) meses; (ii) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração, se for o caso) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento; ou (iii) a cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA de que trata este Artigo.

**Parágrafo 2º:** A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31/03/2022 ou em norma que venha a substitui-la:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação do edital da OPA, nos termos da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la;
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e
- (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 9º da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substitui-la.

**Parágrafo 3º:** A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º:** Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigada igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste Artigo.

**Parágrafo 5º:** As obrigações constantes no Artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e no Artigo 52 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa das obrigações constantes deste Artigo.

**Parágrafo 6º:** O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista alienie o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento em que foi atingida tal participação; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária,

que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 55 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 7º:** Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 8º:** O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas que eram titulares de 30% ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, inclusive e em especial aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas que se encontrava arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, bem como àqueles que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias..

**Parágrafo 9º:** O disposto neste Artigo 53 não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da Companhia dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.

**Artigo 54:** Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 53 acima, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

## **Seção II – Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado**

**Artigo 55:** Na Oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º:** O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

**Parágrafo 2º:** Os custos do mencionado laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 56:** A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário ou aplicação de sanção de saída compulsória, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Preço Justo das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 57:** A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação, consideradas apenas aquelas cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta, deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a alienação das ações.

**Parágrafo único:** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 58:** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM**

**Artigo 59:** A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, e membros de comitês estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei 6404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 60:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante este período.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 61:** Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia ou para o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente arquivados em sua sede social.

**Artigo 62:** Os princípios e regras instituídos pela Lei 6404/76, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, observado do Regulamento do Novo Mercado.

## CAPÍTULO XI **DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 63:** Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- a) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador transfere o Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que detenha(m) o Controle da Companhia;
- c) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria;
- d) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do Controle;
- e) "B3", significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- f) "Companhia" significa Tupy S.A.;
- g) "Conselheiros Independentes" tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80/22, ou em norma que venha a substituir a;
- h) "Contrato de Participação no Novo Mercado" significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo as obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;
- i) "Controle" (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;
- j) "CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários;
- k) "Estatuto" significa o Estatuto Social da Tupy S.A.;
- l) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- m) "Lei 6404/76" significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- n) "Preço Justo" significa o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou Combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

